



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração – SAEB



CONVÊNIO Nº 06/2015 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MANTIDO PELO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DO SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMONIO E SERVIÇOS -SIMPAS.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ/MF nº 13.323.274/001-63, situada à 2ª Avenida nº 200, CAB, Salvador-Ba, neste ato representado pelo seu titular, Dr. EDELVINO DA SILVA GOES FILHO, devidamente autorizado pelo Decreto de Delegação de competência s/n publicado no DOE de 02/04/2014, doravante denominado simplesmente SAEB, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito sob CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 560 Ed., CAB, neste ato representado por seu Presidente, Dr. ESERVAL ROCHA, doravante denominado simplesmente TJBA, com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto Estadual nº 9.457/2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 10.023/2006 e no Decreto Estadual nº 7.919/2001 e à vista do que contêm o processo administrativo nº 0200150173310, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto:

- a) permitir o uso gratuito do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços- SIMPAS, através da SAEB, instituído através do Decreto Estadual nº 7919/2001, com finalidade de registrar os processos de compra de materiais e contratação de serviços;
- b) possibilitar contratações de serviços e aquisição de materiais disponibilizados nos Sistemas de Registro de Preços administrados pela SAEB.



TJADM201620441V01



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração – SAEB



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA SAEB

2.1.1 Capacitar os servidores indicados pelo CONVENENTE para serem usuários do SIMPAS.

2.1.2 Disponibilizar o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS para que o TJBA possa efetuar as solicitações e contratações para aquisição de materiais e serviços licitados através do Sistema de Registro de Preços da SAEB.

2.1.3 Manter atualizado, no SIMPAS, o cadastro de usuários indicados pelo TJBA, conforme a área de atuação e perfil de cada indicado.

2.1.4 Facilitar e acompanhar a utilização do SIMPAS pelos usuários do TJBA, para a contratação dos itens decorrentes deste Convênio.

2.1.5 Instaurar Processo Administrativo relativo à inadimplência contratual de fornecedor contratado pelo TJBA, em decorrência deste Convênio.

2.1.6 Inclusão, no respectivo edital de licitação, de forma discriminada, da estimativa de consumo do TJBA.

2.1.7 Controlar e supervisionar a operacionalização do Sistema.

2.1.8 Promover as ações necessárias ao funcionamento e aperfeiçoamento do Sistema.

2.2 DO TJBA

2.2.1 Indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução deste Convênio.

2.2.2 Indicar os nomes dos servidores a serem treinados para a utilização do SIMPAS.



TJADM201620441V01



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração – SAEB

2.2.3 Realizar as contratações de materiais e serviços através do SIMPAS, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.919 de 30.03.2001 e regulamentado pela Instrução SAEB nº 01 de 05.04.2001, e observar os procedimentos de solicitação, contratação, diligenciamento e envio de informações cadastrais para avaliação do desempenho dos fornecedores, o qual será registrado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, para os fins previstos na legislação pertinente.

2.2.4 Apurar, previamente, qualitativa e quantitativa os itens a serem registrados.

2.2.5 Providenciar a publicação dos resumos dos contratos firmados no Diário Oficial do Estado e no Diário da Justiça Eletrônico

2.2.6 Receber e inspecionar os materiais e serviços contratados em conformidade com as especificações que foram licitadas e registradas em Ata de Registro de Preços, descritas na Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviço - APS.

2.2.6.1 Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, solicitar imediatamente a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e este intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

2.2.6.2 Rejeitar no todo ou em parte qualquer proposição de fornecimento de materiais ou prestação de serviços em desacordo com as especificações constantes no objeto da AFM ou APS.

2.2.6.3 Em caso de divergência entre a AFM/APS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, notificar o fornecedor para regularização, devendo esse fato ser comunicado à SAEB.

2.2.7 Acompanhar o preposto da SAEB nas inspeções dos itens contratados em decorrência deste Convênio.

2.2.8 Realizar os pagamentos aos fornecedores no prazo máximo previsto no procedimento licitatório e na Ata de Registro de Preços.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração – SAEB

2.2.9 Não realizar qualquer tipo de negociação ou aditivo contratual diretamente com fornecedor sem o prévio conhecimento da SAEB, a fim de que sejam mantidas as condições contratuais previstas no processo licitatório que deu origem à contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Este Convênio não implica na transferência de recursos financeiros da SAEB e as despesas decorrentes das contratações serão de responsabilidade do TJBA.

3.2 As despesas decorrentes das aquisições celebradas pelo TJBA, através dos órgãos pertencentes à sua estrutura, serão contempladas por itens, mediante dotações orçamentárias específicas, prévia e anualmente definidas, de acordo com o valor total estimado, sendo periodicamente informado a SAEB, quando da fixação da programação anual de compras. Sendo necessário, o orçamento do exercício seguinte consignará dotação própria para atender as despesas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E ADITIVOS

4.1 O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, a qualquer tempo, ser alterado, por Termo Aditivo, e, ou resilido, mediante comunicação de uma parte a outra com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A garantia dos materiais e serviços contratados é de responsabilidade do fornecedor.

5.2 A omissão total ou parcial do TJBA no cumprimento das obrigações constantes da Cláusula Segunda eximirá a SAEB da responsabilidade na execução deste Convênio.

5.3 A SAEB não se responsabilizará pela indisponibilidade de contratação de item integrante do Sistema de Registro de Preços, em decorrência de possíveis suspensões ou cancelamentos deste item.

EA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração – SAEB

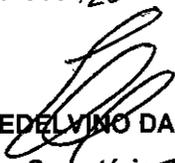
5.4 A SAEB não responderá por quaisquer compromissos assumidos diretamente pelo TCE com o fornecedor, ainda que vinculados à execução do fornecimento dos itens.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio e que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 28 de maio de 2015.


EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
Secretário da Administração


ESERVAL ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
da Bahia

